

LEI Nº 8.497 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

ALTERA A LEI Nº 7.049/97 QUE DISPÕE SOBRE RESERVA DE ASSENTOS PARA PESSOAS OBESAS EM ESPAÇOS CULTURAIS, SALAS DE PROJEÇÃO E VEÍCULOS DO TRANSPORTE COLETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica modificado o art. 1º da Lei nº 7.049, de 30 de dezembro de 1997, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais, as salas de projeções e os espaços culturais, em nosso Município, que utilizarem assentos para platéia, reservarão 3% (três por cento) desses lugares para utilização por pessoas obesas".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de dezembro de 2003.

Zaire Rezende  
Prefeito

AUTOR: VEREADOR ANTÔNIO CARRIJO  
CBD/PGM Nº 8801/2003